	$\overline{}$
	~
	⋍
	α
	7CBB00
	$\sim$
	0
	dian. 20282150-2905077F-AD905904-0R7
	7
	٦
	ä
	2
	C
	σ
	ũ
	~
	⋍
	О
	$\sim$
	≂
	Ч
	. !
	щ
	$\sim$
	ĸ
	'-
◂	٧.
	ц
I/I	c
$\neg$	$\sigma$
=	۲
$\circ$	٠,
ī	ن
٠,	.>
	ч
ш	$\overline{}$
Δ	0
_	ò
SO DE SOUZA.	≍
$\simeq$	2
(J)	$\mathcal{L}$
$\sim$	$\overline{}$
Ų.	٠,
$\sim$	•
$\overline{}$	C
Ľ.	$\overline{}$
◂	=
~~	C
ш	٠c
_	Č
$^{\circ}$	-
7	o códiac
ϫ	-
$^{\circ}$	u
$\simeq$	2
,	۲
_	7
0	۵
Q.	7
_	a p inform
a)	
≃	a
_	•
ā	<u>u</u>
nente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	۲
me	مام
ılme	pode
alme	pode
italme	/enede
gitalm	r/spade
gitalm	hr/chade
gitalm	2
ado digitalm	2
assinado digitalm	he am dov hr
assinado digitalm	he am dov hr
assinado digitalm	he am dov hr
assinado digitalm	he am dov hr
assinado digitalm	he am dov hr
assinado digitalm	he am dov hr
assinado digitalm	he am dov hr
assinado digitalm	he am dov hr
assinado digitalm	he am dov hr
assinado digitalm	he am dov hr
assinado digitalm	he am dov hr
assinado digitalm	he am dov hr
assinado digitalm	he am dov hr
assinado digitalm	he am dov hr
assinado digitalm	he am dov hr
assinado digitalm	http://consulta_tre_am_cov_hr
ado digitalm	o site http://consulta toe am gov hr
assinado digitalm	o site http://consulta toe am gov hr
assinado digitalm	o site http://consulta toe am gov hr
assinado digitalm	o site http://consulta toe am gov hr
assinado digitalm	o site http://consulta toe am gov hr
assinado digitalm	o site http://consulta toe am gov hr
assinado digitalm	o site http://consulta toe am gov hr
assinado digitalm	o site http://consulta toe am gov hr
assinado digitalm	o site http://consulta toe am gov hr
assinado digitalm	o site http://consulta toe am gov hr
assinado digitalm	o site http://consulta toe am gov hr
assinado digitalm	o site http://consulta toe am gov hr
assinado digitalm	o site http://consulta toe am gov hr
assinado digitalm	o site http://consulta toe am gov hr
assinado digitalm	o site http://consulta toe am gov hr
assinado digitalm	o site http://consulta toe am gov hr
assinado digitalm	o site http://consulta toe am gov hr
assinado digitalm	http://consulta_tre_am_cov_hr

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



Proc. Nº _	 
Fls. Nº	 

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº 881/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11941/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social SEAS.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Auxiliadora Abrantes Pinto (Ordenador de Despesa), Regina Fernandes do Nascimento (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4035/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS. Exercício de 2017.

Irregularidade. null. Alcance. Multa. Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra. Regina Fernandes do Nascimento, responsável pela Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS, no curso do exercício de 2017, período de 01/01/2017 a 30/09/2017;
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra. Auxiliadora Abrantes Pinto, responsável pela Secretaria de Estado da Assistência Social-SEAS, no curso do exercício de 2017, pelo período de 04/10/2017 a 31/12/2017;
- 10.3. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a Sra. Regina Fernandes do Nascimento e a Sra. Auxiliadora Abrante Pinto no valor de R\$ 1.873.140,82, nos termos do artigo 304, I, da Resolução 04/2002-

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	see o site http://consulta.tre.am.gov.hr/snede e informe o código: 20282150-2905077E-AD90590A-0B7CB800
ш	onferência acesse o s
	onf,

Publicado TCE/AM,	no Di	iário E	Eletrônico do	
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 881/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

TCE/AM que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ pela improbidade apontada no item 23;

10.4. Considerar em Alcance a Sra. Regina Fernandes do Nascimento no valor de R\$ 102.190,85 nos termos do artigo 304, I, da Resolução 04/2002-TCE/AM, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ pela improbidade apontada no item 18;

10.5. Aplicar Multa à Sra. Regina Fernandes do Nascimento no valor de

R\$13.654,39, nos termos do artigo 308, VI, da Resolução 04/2002-TCE/AM, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, pelas impropriedades dos itens 19, 20, 24, 25, 26 e 27.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na

continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.6. Aplicar Multa à Sra. Auxiliadora Abrantes Pinto no valor de R\$13.654,39, nos termos do artigo 308, VI, da Resolução 04/2002-TCE/AM, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, pelas impropriedades dos itens 13, 24, 25, 26 e 27.
  Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de
  - Dentro do prazo anteriormente conferido, e obrigatorio o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;
- **10.7. Determinar** o envio de cópias dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas PGE/AM e ao Ministério Público do Estado do Amazonas para tomem as medidas que considerarem necessárias;

	AOA-ORZCBROO
	-ADOUS
UZA.	12150-2905077F-AD9050
DE SOUZA	82150-2
nte por JOAO BARROSO DE SOUZA.	Inc. 202
JOAO B/	ne o cóc
nente por JOAO BA	la a infor
o digitalm	v hr/ener
assinado	op me a
ento foi a	ne ulta to
e docum	http://cr
Est	so o site httr
	inferência acesse
	nfarân

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//_



Proc. Nº _	
Fls. Nº	 

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 881/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.8. Dar ciência às Sras. Regina Fernandes do Nascimento e Auxiliadora Abrantes Pinto com envio de cópias da decisão do egrégio Tribunal Pleno e do Relatório/Voto.
- 11- Ata: 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Setembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral